

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS QUADRIMESTRAIS DE GESTÃO

2º Quadrimestre de 2025



2385/2025

30 de setembro de 2025 08:54:55

ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
CNPJ	:	24.672.727/0001-83
ASSUNTO	:	Parecer sobre as Contas de Gestão do 2º Quadrimestre do Exercício de 2025
GESTOR	:	MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
CONTROLADOR	:	WOXITON VILAS BOAS DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	6
3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo.....	6
3.1.1 Repasses Recebidos.....	6
3.1.2 Gasto Total.....	7
3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento.....	8
3.1.4 Despesa com Pessoal.....	8
3.1.5 Sessões Extraordinárias.....	8
3.1.6 Sessões Ordinárias.....	9
3.2 Diárias.....	9
3.3 Licitações e Compras Diretas.....	10
3.4 Obras e Serviços de Engenharia.....	13
3.5 Frotas.....	13
3.6 Prestação de Contas.....	13
3.7 Gestão de Pessoas.....	13
3.8 Sistema de Controle Interno.....	14
4 RECOMENDAÇÕES.....	15
5 CONCLUSÃO.....	15



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, VI; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007; Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014; Resolução Normativa TCE/MT nº 11/2017; e ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.020/2007; apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2025, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Os recursos públicos que tiver sob responsabilidade de qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, o art. 70 da Constituição Federal impõem a obrigação de prestar contas. Nas palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, José de Ribamar Caldas Furtado não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recursos alheio. Como são institutos jurídicos absolutamente dependentes um do outro, indissociáveis, correlatos, é fácil concluir que o agente que gerencie interesse de terceiros – o responsável – será sempre o mesmo que estará obrigado a prestar contas, ou seja, o titular da prestação de contas. São aspectos distintos, porém resultantes do mesmo fato gerador, qual seja, a gerência de bens de terceiros (Revista TCU, 2007). É causa natural da administração de recursos de interesse alheios, pois não é a natureza do órgão ou da pessoa que obriga a prestação de contas, mas sua origem pública do bem a ser administrado ou do dinheiro gerido que acarreta para o gestor o dever de comprovar o seu zelo e bom emprego dos recursos.

É efetivando essa missão constitucional que o controle interno, exerce toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Investigando se o ente público cumpriu os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do município, da Lei nº 4.320/64, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

nº 101/00), das leis orçamentárias, e de todas as normas que compõem o ordenamento jurídico aplicável à gestão em exame.

Dessa forma, a Controladoria apresenta os aspectos mais relevantes no acompanhamento da gestão da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT no 2º quadrimestre do exercício de 2025 subvencionando os deveres da prestação de contas e o da transparência dos atos gerenciais.

2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES	
Período	Desde 01 de Janeiro de 2025 – Ata nº 001/2025
E-mail	marcoaurelio@primaveradoleste.mt.leg.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (COMPRA DIRETA): SIMONE FAJARDO MARAFON (Portaria nº 204/2025)	
Período	Desde 14 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 204/2025 que alterou a Portaria nº 038/2025
E-mail	simone.fajardo@primaveradoleste.mt.leg.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (EXCETO COMPRA DIRETA): JAQUELINE DOS SANTOS BORDÃO	
Período	Desde 29 de Abril de 2025 – Portaria nº 204/2025
E-mail	jaqueline.bordao@primaveradoleste.mt.leg.br

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES: JAQUELINE DOS SANTOS BORDÃO E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 29 de Abril de 2025 – Portaria nº 204/2025
E-mail	jaqueline.bordao@primaveradoleste.mt.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: LEANDRO ROSSETTO NOGUEIRA E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 064/2025)	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 064/2025
E-mail	leandro.rossetto@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTADOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	
Período	Desde 16 de Abril de 2015 – Portaria nº 016/2015
E-mail	jose.santos@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CONTROLADOR INTERNO: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA

Período	Desde 03 de Julho de 2018 – Portaria nº 078/2018
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

PORTAL TRANSPARÊNCIA: FRANCIRAM LIMA E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 213/2025)

Período	Desde 23 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 213 que alterou a Portaria nº 077/2025
E-mail	franciram.lima@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA APLIC TCE/MT: YOLE KARLA DUARTE DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES

Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 067/2025
E-mail	yole.duarte@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE ALMOXARIFADO: ROSAINE ALVES HELRIGEL E DEMAIS SERVIDORES

Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 068/2025
E-mail	rosaine.alves@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA FINANCEIRO: SANDRA JACOB DO CARMO

Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 063/2025
E-mail	sandra.jacob@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE OUVIDORIA: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA

Período	Desde 22 de Fevereiro de 2023 – Portarias nº 073/2025
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE PATRIMÔNIO: JAQUELINE DOS SANTOS BORDÃO E DEMAIS SERVIDORES

Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 071/2025
E-mail	jaqueline.bordao@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS: THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA

Período	Desde 2 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 002/2025
E-mail	thiago.vilha@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: PETERSON STAMM FRANÇA

Período	Desde 25 de Junho de 2018 – Portaria nº 075/2018
E-mail	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

SISTEMA DE TRANSPORTES: EDNILSON BARBOSA DA SILVA	
Período	Desde 09 de Abril de 2025 – Portaria nº 176/2025
E-mail	ednilson.barbosa@primaveradoleste.mt.leg.br

3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades para emissão deste parecer analisando os documentos do 2º quadrimestre do exercício de 2025, cuja análise e parecer passamos a emitir:

3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo

No Poder Legislativo Municipal há algumas particularidades nas regras aplicadas. Os repasses ao Poder Legislativo é fixado por meio de Lei Municipal que deve obedecer ao limite conforme sua população, assim como, o gasto total que não podem ultrapassar 7% da receita base, estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Enquanto que o parágrafo primeiro do artigo 29-A, fixa o limite de 70% para despesa com folha de pagamento em relação a despesa total. Em relação a despesa com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00) limita o gasto à 6% da Receita Corrente Líquida – RCL ao Poder Legislativo.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu que o subsídio pago ao vereador não poderá ultrapassar: 1) 40% do subsídio do Deputado Estadual (Art. 29, VI, alínea c); 2) 5% da receita do município (Art. 29, VII); ou ainda, 3) superior ao subsídio pago ao Prefeito do município (Art. 37, XI).

3.1.1 Repasses Recebidos

A Lei Municipal nº 2.300 de 20 de dezembro de 2024, que aprovou o orçamento para o exercício em análise, contemplou esse Legislativo com a importância de R\$ 28.000.000,00. Os valores recebidos de duodécimo, constam na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Tabela 1 – Relação de Duodécimo recebido durante o exercício de 2025

MÊS	VALOR (em Reais)
Janeiro	R\$ 2.334.000,00
Fevereiro	R\$ 2.334.000,00
Março	R\$ 2.334.000,00
Abril	R\$ 2.334.000,00
Maiο	R\$ 2.334.000,00
Junho	R\$ 2.332.000,00
Julho	R\$ 2.333.000,00
Agosto	R\$ 2.333.000,00

Os valores recebidos de duodécimo ao final do 2º quadrimestre do exercício de 2025 alcançou o montante de R\$ 18.668.000,00 conforme os extratos bancários.

3.1.2 Gasto Total

O total previsto para a despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2025 foi de R\$ 28.000.000,00, a tabela abaixo demonstra a execução desse orçamento:

Tabela 2 – Execução da Despesa do Exercício de 2024

Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	À Pagar
R\$ 28.000.000,00	R\$ 17.523.686,07	R\$ 12.348.116,32	R\$ 12.237.389,32	R\$ 5.286.296,75

Da previsão orçamentária para o exercício de 2025 de R\$ 28.000.000,00, foi empenhado o valor de R\$ 17.523.686,07; sendo as despesas liquidadas de R\$ 12.348.116,32 deste montante foram pagos R\$ 12.237.389,32.

Observa-se que ao final do 2º quadrimestre do exercício de 2025 foi gasto o montante de R\$ 17.523.686,07 no que corresponde à aproximadamente 3,58% da receita base de R\$ 490.023.410,40 realizada no exercício de 2024, abaixo do limite constitucional de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Os processos de despesa da Câmara Municipal de Primavera do Leste foram acompanhados pela Unidade de Controle Interno, e não foi identificado irregularidades, no sentido



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

h

de que as despesas obedeceram às suas fases de empenho, liquidação e pagamento.

3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento deste Legislativo, incluídos os subsídios de seus vereadores, até o final do 2º quadrimestre do exercício de 2025 foi de R\$ 8.454.427,94, correspondente a aproximadamente 45,29% do repasse recebido pela Câmara Municipal no valor de R\$ 18.668.000,00, no mesmo período, não ultrapassando desta forma o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, conforme abaixo:

Tabela 3 – Despesa com Pessoal do Exercício em relação ao Duodécimo

Despesa com Pessoal – Exercício de 2025	R\$ 8.454.427,94
Duodécimo – Exercício de 2025	R\$ 18.668.000,00
% da Despesa Total Pessoal	45,29%
Limite Máximo	70%

3.1.4 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 12.859.170,48 nos últimos 12 meses, isto é, aproximadamente 1,93% em relação a RCL – Receita Corrente Líquida de R\$ 667.465.389,83, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% ao Poder Legislativo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Tabela 4 – Despesa com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (12 últimos meses)

Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 667.465.389,83
Despesa Total com Pessoal – DTP	R\$ 12.859.170,48
Limite Máximo – 100% (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	6%
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,7%
Limite de Alerta – 90% (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5,4%
% Despesa com Pessoal em Relação a RCL	1,93%

3.1.5 Sessões Extraordinárias

Não se constatou o pagamento de indenização aos vereadores, por participarem de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

sessões extraordinárias, solenes entre outras no 1º quadrimestre do exercício de 2025.

3.1.6 Sessões Ordinárias

Durante o 2º quadrimestre do exercício de 2025 foi observado o artigo 8º da Lei nº 1.319 de dezembro de 2012, que estabelece desconto de 1/5 do valor do subsídio mensal do parlamentar que a cada sessão ordinária deixar de comparecer sem justificativa.

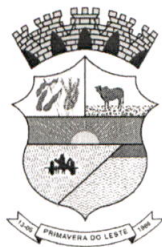
3.2 Diárias

A Resolução nº 036 de julho de 2021 que trata sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal, estabelece que para as diárias concedidas, devem obedecer aos seguintes pontos: caso o servidor ou vereador não estiver em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade e/ou setor de pessoal; limite de até 10 diárias no mês, sendo que 5 dentro do estado e 5 fora; o vereador ou servidor que receber diárias, e não afastar da sede do Município, por qualquer motivo e que não realize as atividades no destino informado no requerimento, deverá restituir integralmente no prazo de cinco dias úteis.

As Diárias com os servidores públicos e agentes políticos ao final do 2º quadrimestre do exercício de 2025 contabilizou o montante acumulado de R\$ 1.009.811,13. Quanto ao limite de diárias de não exceder aos limites totais de 10 diárias sendo 5 dentro do estado e 5 fora, observou-se que o limite de diárias houve uma interpretação diversa da orientação da Controladoria.

Na fase do planejamento das diárias, isto é, o pedido de diária, constatou-se que há justificativas nos pedidos de viagens inapropriadas, pois não demonstra adequadamente o interesse público na concessão da mesma. Nos achados, há solicitações de diárias que foram realizadas de forma genérica, incapaz de satisfazer esse requisito. Podemos citar uma relação de justificativas que sem o devido complemento às torna vaga, como exemplo:

- I) Cumprir Agenda Oficial;
- II) Interesse Parlamentar;
- III) Cumprir Agenda Parlamentar;
- IV) Interesse do município;
- V) Levar vereador para cumprir agenda;
- VI) Tratar de projetos e emendas de interesse da municipalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

VII) Cumprir agenda política.

Enquanto que na fase de execução das diárias (prestação de contas) reiteramos que faltou uma prestação de contas do traslado e do período abrangido pela diária. Por exemplo: de 5 diárias solicitadas, há prestação de contas de apenas 1 ou 2 dias do período englobado. Em especial aos servidores incumbidos de serem motoristas de servidores ou vereadores em viagens, devem observarem os seguintes casos:

a) solicitação de viagens para levar servidor e/ou vereador

Precaução: Na justificativa da solicitação da viagem especificar o interesse público. Pois quando a viagem é dentro do Estado de Mato Grosso há a situação de que o parlamentar não tem o direito de diárias e em consequências, não há um pedido de diária com a devida justificativa, diferentemente nos casos dos demais servidores.

b) prestação de contas de viagens para levar servidor e/ou vereador

Precaução: Deve ser juntado no relatório de viagem os devidos comprovantes, pois caso contrário são irregulares.

Pois é importante esclarecer há duas naturezas de viagens em que os tratamentos são diferentes. O Primeiro caso é quando o objetivo (transporte de servidor e/ou vereador) necessita apenas de um meio de transporte, até o destino final em que nesses casos precisa juntar a documentação convencional. O segundo caso é quando o objetivo necessita de dois meios de transporte (pegar um voo), até o destino final, enquanto que nesse o comprovante de bilhete do voo, comprovante de abastecimento é suficiente, caso não tenha gastos diretamente (alimentação, pedágio entre outros).

3.3 Licitações e Compras Diretas

O Departamento de Licitações e Contratos da Câmara Municipal é composto pelo Coordenador de Licitações e Contratos; dois Assessores de Procedimentos Licitatórios; uma Comissão de Compras; os Agentes de Contratação; a Comissão de Contratação; e a Equipe de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Apoio.

A Portaria nº 038 de Janeiro de 2025 estabeleceu a organização dos servidores responsáveis por atuar nos processos licitatórios, porém foi alterada pela Portaria nº 204/2025 na data de 29 de abril, conforme abaixo:

Quadro 1 – Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

PORTARIA	Nº 204/2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Simone Fajardo Marafon (efetivo)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Jaqueline dos Santos Bordão (efetivo)
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Simone Fajardo Marafon (efetivo)
	Jaqueline dos Santos Bordão (efetivo)
	Luiz Paulo Debastiani (comissionado)
EQUIPE DE APOIO	Luiz Paulo Debastiani (comissionado)
	Gabriel Matheus Ravello (comissionado)

Há também a Portaria nº 065 de Janeiro de 2025 que estabelece o Setor de Compras que é responsável pelo Planejamento das Contratações, mas foi alterada pelas Portarias nº 185/2025 e 217/2025, conforme abaixo:

Quadro 2 – Setor de Compras

PORTARIA	Nº 217/2025
TITULAR	Yael Catharine Brandão e Silva (comissionado)
TITULAR	Thiago Sachuk de Lima (comissionado)
TITULAR	Gabriele Rossatti Breda (comissionado)
APOIO	Emanuelly Borsatto Noetzold (comissionado)
APOIO	Luiz Antônio de Oliveira Freitas (comissionado)

Em relação aos processos licitatórios realizados durante 2º quadrimestre do exercício de 2025, novamente foi observado que os pareceres jurídicos nem sempre são manifestados por servidor efetivo de carreira. Diante desse achado, a Controladoria sugere que nos processos licitatórios tenham no mínimo a manifestação jurídica do Procurador Efetivo, entretanto se for do interesse da Gestão que seja propiciado a emissão da opinião do Cargo de Confiança (comissionado) desde que o parecer do efetivo mesmo com outra interpretação jurídica, permaneça no processo licitatório.

Em nossas análises, destacou-se a Adesão de Ata nº 005/2025 (órgão não participante) tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reforma de infraestrutura predial sendo que o órgão gerenciador é o Consórcio de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN. A Resolução nº 048/2023 da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT regulamentou o Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, e também em relação à adesão de atas.

Em relação aos serviços de engenharia há requisitos legais, *in verbis*:

“Art. 4º O Poder Legislativo poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.”

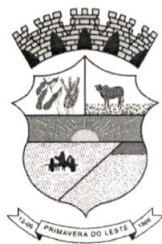
Consequentemente, surgem indagações se a reforma predial da sede da Câmara Municipal enquadra-se como padronizado, baixa complexidade, ou necessidade permanente da obra. O termo de justificativa para adesão de ata de registro de preço confeccionado pelo engenheiro, que está no processo menciona, *in verbis*:

“Diante do exposto no referido Laudo e Memoriais Descritivos, conclui-se que a execução da reforma possui características de complexidade próprias, que a distingue de processos de reforma convencionais.

Dentre os serviços mais complexos, a presente reforma tem como objetivo substituir integralmente as instalações elétricas da edificação, visando modernização, segurança e eficiência energética, como destacado no Memorial Descritivo de Instalações Elétricas:”

Entretanto o profissional técnico, não faz objeção quanto a adesão de ata. Devido a esta dificuldade de caracterizar no disposto pelo art. 4º da Resolução 048/2023, esse órgão de controle considera que por zelo deve ser evitado adesão de ata dessas naturezas, visto que, por ser uma legislação recente, ainda não há jurisprudência para nortear com maior clareza quanto a aplicação desse dispositivo. Também foi constatado que o parecer jurídico não foi elaborado por membro de carreira da Procuradoria da Câmara Municipal.

Quanto as normatizações do funcionamento dos processos licitatórios, é necessário atualizar as Instruções Normativas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as Resoluções Internas da Câmara Municipal de Primavera do Leste.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

3.4 Obras e Serviços de Engenharia

Iniciou-se obra da reforma do prédio principal da Câmara Municipal no 2º quadrimestre do exercício de 2025.

3.5 Frotas

A Controladoria necessita dos dados mensais do uso dos veículos, para subsidiar as análises das Verbas Indenizatórias, e novamente no 2º quadrimestre do exercício de 2025 constatou-se diversas vezes, falta de informação, ou informação incompleta de quais vereadores ou servidores o motorista transportou.

3.6 Prestação de Contas

A prestação de contas junto ao órgão de controle externo é realizada por duas pessoas que ficam responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT.

Quadro 3 – Responsáveis pelo Aplic

SISTEMA APLIC TCE/MT: YOLE KARLA DUARTE DA SILVA	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 067/2025
E-mail	yole.duarte@primaveradoleste.mt.leg.br

Enquanto que os responsáveis pelo envio da Prestação de Contas referente a Obras e Serviços de Engenharia, através do sistema Geo-Obras duas pessoas são responsáveis, conforme a tabela abaixo:

Quadro 4 – Responsáveis pelo Geo-Obras

SISTEMA GEO-OBAS TCE/MT: CAROLINE ALVES AMORA	
Período	Desde 22 de Janeiro de 2025 – Portaria nº 066/2025
E-mail	caroline.amora@primaveradoleste.mt.leg.br

Está sendo realizado o envio das cargas mensais no prazo.

3.7 Gestão de Pessoas

A Resolução nº 006/2010 que disciplina sobre o controle de ponto dos servidores, afasta a obrigatoriedade do seu registro pelos Assessores Parlamentares. É perfeitamente compreensível que a natureza do cargo de assessor parlamentar há uma certa peculiaridade, porém



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

deve se ter consciência de que essa dispensa do registro no ponto eletrônico não é sinônimo de ausentar-se das atividades laborais e/ou não ter nenhum tipo de controle, em observância que a relação de trabalho é entre o empregado e empregador (Câmara Municipal de Primavera do Leste), em que não se deve confundir a figura do empregador pessoa jurídica nesse caso, com o Parlamentar pessoa física.

Diante dessa característica exclusiva do Assessor Parlamentar, o controle social tem exercido seu papel através de denúncias, quanto a ocorrência de servidores fantasma na Câmara Municipal de Primavera do Leste. A Controladoria solicitou relatório diário das atividades desempenhadas pelo Assessor, visto que a Câmara Municipal possui sistema de monitoramento por vídeo em que nos achados constatou que não compareceu na sede em alguns dias no decorrer do mês, porém não foi fornecido.

A Controladoria sugere que quando a peculiaridade do trabalho impossibilitar que o Assessor Parlamentar comparece na Sede da Câmara Municipal, salvo nos casos de concessão de diárias, então seja confeccionado ao final do mês, um relatório diário das atividades desempenhadas no mês. Destacando que nesse relatório conste apenas os dias que não esteve na Câmara Municipal, ficando dispensando de descrever no relatório os dias que compareceu no seu local de trabalho regularmente sem necessidade de registrar o ponto.

3.8 Sistema de Controle Interno

A Unidade de Controle Interno tem se manifestado através de notificações recomendatórias, orientações técnicas, pareceres e recomendações técnicas. Os resultados das verificações/avaliações são expostos em forma de:

***Notificações recomendatórias:** não foram elaboradas notificações recomendatórias até 2º quadrimestre do exercício de 2025.

***Orientações técnicas:** não foram elaboradas orientações técnicas no exercício de 2025.

***Pareceres:** nos pareceres exarados pela Controladoria sobre verba indenizatória não foi necessário realizar recomendações.

***Recomendações técnicas:** não foram elaboradas recomendações técnicas no exercício de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

m

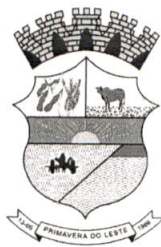
4 RECOMENDAÇÕES

De acordo com os achados neste parecer sobre as Contas de Gestão do 2º Quadrimestre do Exercício de 2025, recomendamos:

- ◆ Realizar regulamentação do adiantamento de despesa, quando necessário para evitar a restrição do servidor em sua função;
- ◆ Realizar a prestação de contas de forma diária, justificando inclusive o traslado;
- ◆ Realizar o relatório de viagem com os comprovantes previstos na Resolução, nos casos de prestação de contas de diárias dos motoristas;
- ◆ Atualizar as Instruções Normativas relacionadas aos processos licitatórios;
- ◆ Manifestação do procurador efetivo em todos os processos licitatórios, através de seus pareceres jurídicos;
- ◆ Deter-se de aderir a Ata de Registro de Preços nos casos previstos no artigo 4º da Resolução nº 048/2023;
- ◆ Preencher os relatórios dos veículos de forma adequada, identificando os vereadores e servidores que foram levados;
- ◆ Apurar as multas dos veículos, e responsabilizar os motoristas, inclusive informando imediatamente o DETRAN/MT os responsáveis pelas infrações;
- ◆ Realizar, de forma mensal, relatório diário das atividades desempenhadas pelo Assessor Parlamentar, somente nos dias em que não comparecer na Câmara Municipal, quando ocorrer sem motivo justificado.

5 CONCLUSÃO

A Controladoria sugere que os apontamentos sejam sanados e evitados no decorrer do exercício de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

É o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 30 de setembro de 2025.

Woxiton Vilas Boas de Lima

WOXITON VILAS BOAS DE LIMA

Controlador Interno

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT